

interpuzerem dos juizes Eccleziasticos, como tambem alguns Exemplares da Provizão Annulatoria dos procedimentos praticados pelo Vigario da Vara da Comarca do Pracatú contra o Juiz de orphãos, na incerteza de q' já tenhão chegado as maons de V. Ex.^a remeto hum exemplar do d.^o Alvarâ, e outro da Provizão Annulatoria com a copia da carta junta, q' de Ordem de Sua Magestade me escreve o Secretario de estado a este respeito, p.^a q' V. Ex.^a a vista da mesma pela parte q' lhe toca, os faça dar a sua devida, e verdad.^a execução na forma q' o mesmo Senhor he servido ordenar. — D.^s g.^o a V. Ex.^a R.^o de Janr.^o a 27 de Julho de 1765. — *Conde Vice Rey.* — Snr. D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão.

N. 16

Eu El Rey faço saber aos que este Alvarâ com força de Ley virem: q' havendo chegado a minha Real Prezença multiplicadas, e successivas queixas dos meos fieis vassallos abitantes nos territorios das partes interiores do Estado do Brazil; manifestando nellas por hum grande numero de factos ividentes, q' o meyo dos recurços para os Juizes da Coroa da Bahia, e Rio de Janr.^o, tinha demonstrado hũa triste, e ruinosa experiencia, que já não poderia socorrellos, util, e opportunamente; porque Sendo vexados em partes distantes das mesmas Relaçoes muytos centos de Legoas por caminhos pouco trilhados, e praticados; e com as passagens de rios em grande parte excessivam.^{te} caudalozos: Rezultando de tudo, aos que por elles são forçados a tranzitar, trabalhos Superiores as forças da natureza humana, e despezas, q' excedem as faculdades ainda das pessoas mais ricas, e abastadas; dando todas estas difficuldades ansa, e ouzadia, a alguns Juizes Eccleziasticos, para que esque-



cendo-se das obrigaçoens do seu respeitavel estado, e das que lhe empoem o direito Divino, e natural, e os Sagrados canones: e deyxando-se possuir pela cega cobiça da usurpação dos bens temporaes; se precipitem nos mayores exceços de insolencia, e nos mais escandalozos abuzos de jurisdicção, para sustentarem com frivolas sensuras os seus nocivos attentados: Animando-se ainda mais para os cometerem com o claro conhecimento, que tem de que, as partes por elles espoliadas costumão ter por menor mal o soffimento de tão intolleraveis vexaçoens, do que as deligencias de hirem buscar o remedio a tão grandes distancias por tão longo, e asperos caminhos, e com tantas despezas; para no fim de tudo lhes chegar o mesmo remedio tão tarde, q' quando chega já lhes não aproveita depois de haverem sido aruynados; de Sorte q' só no destrito de hũa vigararia no espaço de dous annos foi necessario interpor quarenta recurços de violencia, e usurpação de jurisdicção. Sendo ouvido sobre esta materia, e sôbre a urgente necessidade publica, que rezulta de tudo o referido, a muytos ministros do meu conselho, e dezembargo; conformando-me com o seu parecer:

Hey por bem ordenar q' em toda a parte do Brazil onde houver ouvidores se formem juntas de justiça, nas quaes deve servir de Prezidente, e Relator o mesmo ouvidor para deferir aos recurços com dous Adjuntos os quaes hão de ser os ministros Letrados que estiverem na terra; e não o estando serão adjuntos os baixarcis formados, q' o Ouvidor nomear na mesma forma q' se praticava antes do estabelecimento das sobreditas Relaçoens nos seus respectivos territorios, e está ainda praticando nas Capitancias do Grão Pará, e Maranhão, e de Angola.

E Porquanto este remedio não seria efficás, antes padeceria os mesmos inconvenientes q' se pertendem



evitar, se a execução dos provimentos dados nas juntas das justiças sobre os recursos dependencem de outras diligencias, formalidades, ou despachos: hey outro sim por bem, q' os ditos provimentos se cumprão logo q' sobre a segunda carta rogatoria se descedir na junta que fora bem passada a prim.^a; sem que seja necessario esperar pela dicizão ultima do Acento da meza do Paço da respectiva Relação: Devendo as sobreditas juntas em execução dos seus provimentos proceder logo a ocupar as temporalidades da maneira, que procederião, se sobre as cartas estivesse já tomado asento: Ficando contudo Salvo aos Juizes Ecclesiasticos recorridos o direito de procurarem a reformação dos sobreditos provimentos, parecendo-lhes ou na Relação do Territorio, ou neste Reyno na Meza do Dezembargo do Passo: O que porém se entenderã sem que as partes que obtiverão os provimentos sejam obrigadas a procurar esta ultima providencia: E sem que a execução dos ditos provimentos tenha dependencia destes ultimos acentos pelos quaes se procederá depois a execução contra os recorrentes, nos cazos em q' venha a julgarce, q' forão mal passados as cartas das referidas juntas da Justiça, e os provimentos dellas menos justos do q' deverão ser. E este se cumprirá como elle se contem sem duvida, ou embargo algum, q' a elle seja ou haja de ser posto, não obstantes quaesquer Leis, decretos, Regimentos ainda da Relaçõens, dispoziçoens, rezoluçoens ou determinaçoens em contrarias, que todas de meu *motu proprio*, certa sciencia, poder Real pleno, e supremo Hey por cassadas, irritas, e de nenhum vigor p.^a este effeito somente, alias na sua força. E debaixo das mesmas clausulas ordeno que este valha como carta passada pela chancelaria, posto que por ella não passe, e q' o seu effeito haja de durar hum, e muytos annos não obstantes as orde-



nações q' o contrario determinão. Pelo que mando á Meza do Dezembargo do Paço, Regedor da Casa da supplicação, Governador da Relação e Caza do Porto, Conselho ultramarino, Vice Rey, e Cap.^{am} General do Mar, e Terra do Estado do Brazil, Governadores e Capitaens Generaes do mesmo Estado chanceleres das Relaçoes delle, e a todos os Ouvidores, Juizes de Fora, e mais Justiças do dito Estado cumprão, e guardem, este meu Alvará com força de Ley, e o fação inteiram.^{te} cumprir, e guardar, e Registrar em todos os Livros das suas respectivas jurisdicoens, a que pertencerem. Dado em Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, a 18 de Janeyro de 1765.
— *Reg.* — *Fran.^{co} Xavier de Mendonça Furtado.*

N. 17

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. — S. Mag.^o manda remeter a V. Ex.^a os Exemplares, q' acompanhão esta, do Alvará com força de Ley de desoito de Janer.^o do presente anno, pelo qual o mesmo Senhor houve por bem ordenar q' em toda a parte dos Estados do Brazil, onde houver ouvidor, se formem juntas de justiça pará deferir aos recurços que se interpuzerem dos juizes Eccleziasticos: E os outros Exemplares da Provizão Anulatoria dos procedimentos praticados pelo Vigario da vara da camarca do Pracatú contra o Juis dos orfaons: E recomenda Sua Magestade a V. Ex.^a faça dar a sua devida execução os sobreditos Alvará, e Provizão Anulatoria: e nos lugares publicos das Cidades, e Villas da jurisdicção de V. Ex.^a, e Mandando affixar os Exemplares da Provizão anulatoria, para que chegue a noticia de todos: E distribuindo os outros Exemplares do Alvará pelos Ministros, dessa Relação, e das Terras Suburdinadas a esse Governo para excutarem o que nelle se lhes ordena. — Deus guarde a V. Ex.^a Palacio de N. Senhora da Ajuda